



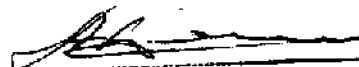
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: MESA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 372

Assunto: atualiza a remuneração dos senhores Vereadores, na legis-
latura em curso.

RESOLUÇÃO N.º 258

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em 07 de 12	de 1973

Ass. 502.354

F706: N.º 14.750



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 04/12/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014750 14/12/79
CLASSIF. 502.354

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 04/12/1979
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 04/12/1979
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 372

Art. 1º - Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, em consonância com os limites estabelecidos no inciso IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, altera do pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e com fundamento no art. 4º deste último diploma legal, terão sua remuneração atualizada, na legislatura em curso, de acordo com o disposto na presente Resolução.

- a) durante toda a legislatura, a parte fixa do subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso;
- b) a parte variável do subsídio corresponderá a 30 (trinta) diárias no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a igual título, para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso.

§ 1º - O subsídio, tanto na sua parte fixa como na variável, será pago mensalmente.

§ 2º - O membro da Câmara Municipal que não comparecer



Projeto de Resolução nº 372 - fls. 2.

ã sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

Art. 2º - Os membros da Câmara Municipal perceberão a ajuda de custo anual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, aos integrantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso, que será paga em parcelas mensais iguais.

Art. 3º - O membro da Câmara Municipal fará jus, igualmente a 25% (vinte e cinco por cento) do que for pago aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a outros títulos, como parte de sua remuneração anual.

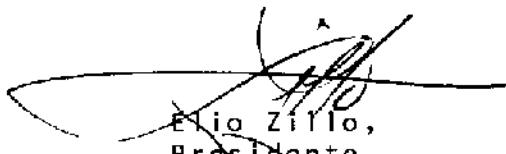
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

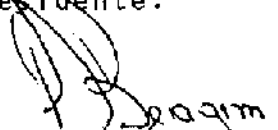
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de novembro de 1979.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/novembro/1.979


Lázaro Rosa,
1º Secretário.


Elio Zillo,
Presidente.


Pedro Osvaldo Beagim,
2º Secretário.



Projeto de Resolução nº 372- fls. 3.

JUSTIFICATIVA

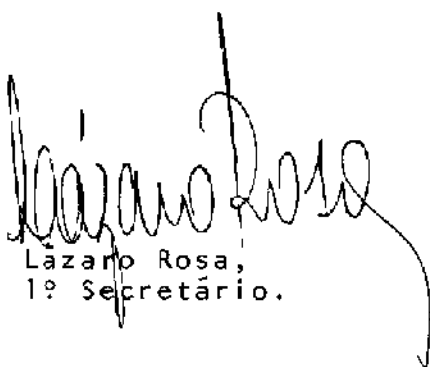
O presente projeto de resolução, que a Mesa da Câmara ora submete à apreciação do Plenário, vem atender à Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, cujo art. 4º autoriza a atualização da remuneração dos Vereadores, na le-

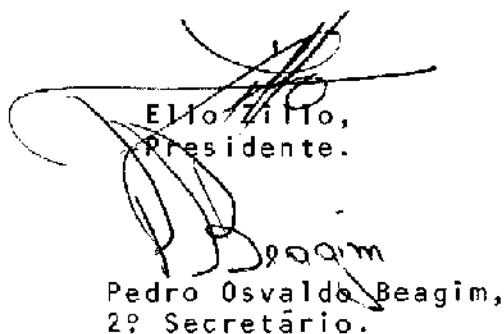
Este projeto de resolução atende aos limites fixados na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, e às novas disposições introduzidas na referida Lei Complementar pelo diploma legal citado acima.

O subsídio compreende parte fixa e parte variável, enquanto a remuneração compreende o subsídio e outras verbas pagas ao Vereador, a outro título, como ajuda de custo, por exemplo.

O texto do presente projeto acompanha quase que literalmente o texto dos decretos legislativos da Assembleia Legislativa do Estado, que tratam da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais.

Aguarda, assim, a Mesa, que o soberano Plenário aprove o presente projeto, aperfeiçoando-o, se necessário.


Lázaro Rosa,
1º Secretário.


Elio Zilio,
Presidente.
Pedro Osvaldo Beagim,
2º Secretário.

1. (a) A proteção prevista no parágrafo 1 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às obras publicadas pela primeira vez pela Organização das Nações Unidas, pelas Instituições especializadas ligadas às Nações Unidas ou pela Organização do Estados Americanos;

(b) Do mesmo modo, a proteção prevista no parágrafo 2 do Artigo II da Convenção de 1971 aplica-se às mencionadas Organizações ou Instituições.

2. (a) O presente Protocolo será assinado e submetido à ratificação ou à aceitação pelos Estados Signatários, e a ele poderão aderir outros Estados, conforme as disposições do Artigo III da Convenção de 1971;

(b) O presente Protocolo entrará em vigor para cada Estado na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, desde que esse Estado já seja Parte na Convenção de 1971.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Paris, aos vinte e quatro de julho de 1971, em francês, inglês e espanhol os três textos fazendo igualmente fé, em um exemplar único que será depositado junto do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que enviará cópia conforme e certificada aos Estados Signatários, assim como ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para o devido registro, a cargo deste último.

LEI COMPLEMENTAR N. 25 — DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparcimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

(*) § 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

(*) Nota de Redação: — Publicado de acordo com ratificação feita no «Diário Oficial» de 8 de julho de 1975.

VII — nos municípios de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas capitais com população até 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas capitais com população de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração máxima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecendo o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar n. 2 (*) de 29 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar n. 23 (*) de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 9º A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que fornecerá por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Armando Falcão.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1967, pág. 2.243; 1974, pág. 1.176.

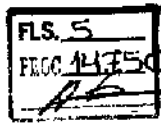
DECRETO-LEI N. 1.407 — DE 3 DE JULHO DE 1975

Cancela penalidade, e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados devido pelos estabelecimentos industriais ou equiparados e relativo às saídas dos produtos classificados nas Posições 69.04.00, 69.05.00.00 e 69.06.00.00, da Tabela anexa ao Decreto n. 73.340 (*), de 19 de dezembro de 1973, efetuadas no período de 1º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1974, poderá ser recolhido nas condições previstas neste Decreto-Lei, qualquer que seja a fase em que se encontra a cobrança do débito.

Art. 2º Ficam cancelados os juros de mora e penalidades, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei n. 1.025 (*), de 21 de outubro de 1969, decorrentes de processos fiscais relativos à falta de pagamento do imposto, de que trata o artigo 1º, os quais também não serão exigidos se denunciada, espontaneamente, a existência do débito.



Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos arts. 1º, 2º, e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitui-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Parágrafo Único - Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a

Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

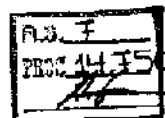
Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X - a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Parágrafo Único - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º - Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislação quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º."



Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º - Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de novembro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 12 de 19 79

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 04 de 12 de 19 79

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[assinatura]

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 372

PROC. Nº 14.750

De autoria da Mesa da Câmara, o presente projeto de resolução tem por finalidade atualizar a remuneração dos Senhores Vereadores, na legislatura em curso. De acordo com o projeto, durante toda a legislatura, a parte fixa do subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, para os membros da Assembleia Legislativa do Estado, na legislatura em curso; a parte variável corresponderá a 30 (trinta) diárias, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a igual título, para os membros da Assembleia, na legislatura em curso; o subsídio, tanto na sua parte fixa como na variável, será pago mensalmente; o membro da Câmara Municipal que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada; por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" do art. 1º; os membros da Câmara Municipal perceberão a ajuda de custo anual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, aos integrantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso, que será paga em parcelas mensais iguais; o membro da Câmara Municipal fará jus, igualmente a 25% (vinte e cinco por cento) do que for pago aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a outros títulos, como parte de sua remuneração anual.

A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos serão contados a partir de 13 de novembro de 1979 (data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 38).

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

Handwritten signature



Parecer nº 2.399 da A.J. - fls. 2.

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Além disso, atende à Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.
3. O que importa considerar é que seja observado o limite estabelecido no inciso IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 25, modificado pela Lei Complementar nº 38. Ao Vereador é defeso, no Município de - Jundiaí, perceber o subsídio correspondente a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a esse título, para os deputados estaduais, na legislatura em curso. Igualmente, não poderá o Vereador jundiaíense receber a parte variável do subsídio, que exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a igual título, para os deputados estaduais, na legislatura em curso. Ora, estes limites foram atendidos pelas letras "a" e "b" do art. 1º.
4. Além disso, cumpre notar que a Lei Complementar nº 38 não impede que o Vereador perceba ajuda de custo, nos limites estabelecidos pelas leis complementares acima referidas. O art. 2º, ao conceder a ajuda de custo ao Vereador, atende à lei, e não merece reparos.
5. O art. 3º assegura ao Vereador 25% (vinte e cinco por cento) do que for pago aos deputados estaduais como parte integrante de sua remuneração - anual, a outros títulos, que não sejam ajuda de custo e subsídio (parte fixa e parte variável). Desde que comprovado, por meio hábil, que o deputado estadual percebe, a outros títulos, como parte de sua remuneração, qualquer outro pagamento, ao Vereador será assegurado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva importância, o que também nos parece

★

Handwritten signature/initials



Parecer nº 2.399 da A.J. - fls. 3.

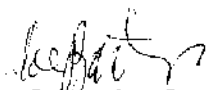
atender às referidas Leis Complementares nºs 25 e 38.

6, A aprovação do presente projeto de resolução dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMIENTO N. 725

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 04/12/79

Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação na Sessão Ordinária desta data, do Projeto de Resolução nº 372, de autoria da Mesa.

Sala das Sessões, 04/dezembro/1 979.

ELIO ZILLO.

/ adm.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
115	11-5	RR			4-12-9

O SR. ANTONIO TAVARES *(Em nome da Comissão de Justiça e Redação)* - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Resolução nº 372, de autoria da Mesa, que atualiza a remuneração dos srs. vereadores na legislatura em curso, está embasado na lei atual, assinada pelo sr. Presidente da República, juntamente, com as demais autoridades deste País. Portanto, não vemos nada que possa tornar ilegal este projeto, eis que está embasado, repito, em lei federal pela qual o Governo Federal, autoriza todos os Municípios do País.

Parecer, portanto, favorável, sr. Presidente, pedindo a v. exa. consulte aos demais membros deste órgão técnico para saber se estão ou não de conformidade com o nosso parecer.

OoO

-Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer do Relator, os srs. edis: - Ari Castro Nunes Filho - Lazaro de Oliveira Dorta - Pedro Osvaldo Beagin *(substituindo Randal Julia no Garcia)* - Narcisio Germano de Lemos .-

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer por unanimidade de votos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115	11-6	BB			4-12-9

O SR. ARIQVALDO ALVES - (Em nome da Comissão de Finanças e Orcamento) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Resolução nº 372, que atualiza a remuneração dos srs. vereadores na legislatura em curso, levo-me a esclarecer que esta atualização de remuneração, é decorrente de lei federal que, senão nos briga, nos permite atualizar e a colocar, conforme, repito, a lei federal, a remuneração dos srs. edis, isto, não obstante, devido a problemas ainda de dentro de Assembleias Legislativas, não só a de nosso Estado, mas em todos os Estados do Brasil.

Nos não temos a dotação orçamentaria a ser dispendida a este projeto. Mas, é evidente que este projeto deve assim ser feito nesta sessão, pois que, os requerimentos de praxe informais à Assembleia Legislativa, já foram enviados e de verão ser respondidos dentro em breve e não somente a Assembleia Legislativa como ao Tribunal de Contas do Estado e os demais órgãos competentes de nível estadual.

Portanto, o projeto em tela, não encontra óbice de or em financeira em nenhum aspecto e merece, portanto, ser aprovado. Parecer favorável, sr. Presidente, pedindo, também, a que v. exa., consulte os demais membros desta Comissão para ter ciência se estão ou não de acordo com o meu ponto de vista.

Oco

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer do relator da Comissão de Finanças e Orcamento, os seguintes srs. edis: - Ercilio Carpi-Antonio Tavares e Lazaro de Almeida e Ari Castro Nunes Filho, substituindo ao vereador Duilio Buzanelli. -

Oco

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado por unanimidade o presente parecer.

Oco

- O sr. Lazaro de Almeida pela ordem, requer e a Casa concede discussão e votação globais para o projeto de resolução em tela. -

Oco

* - Entra em 2ª discussão e é sem debate aprovado, por unanimidade, o Projeto de Resolução nº 372. -

Oco



(processo nº 14.750)

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 4 de dezembro de 1979, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, em consonância com os limites estabelecidos no inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, alterado pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e com fundamento no art. 49 deste último diploma legal, terão sua remuneração atualizada, na legislatura em curso, de acordo com o disposto na presente Resolução.

- a) durante toda a legislatura, a parte fixa do subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso;
- b) a parte variável do subsídio corresponderá a 30 (trinta) diárias no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a igual título, para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso.

§ 1º O subsídio, tanto na sua parte fixa como na variável, será pago mensalmente.

§ 2º O membro da Câmara Municipal que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

Art. 2º Os membros da Câmara Municipal perceberão a ajuda de custo anual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, aos integrantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso, que



(Resolução nº 258/79, fls. 2)

será paga em parcelas mensais iguais.

Art. 3º O membro da Câmara Municipal fará jus, igualmente, a 25% (vinte e cinco por cento) do que for pago aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a outros títulos, como parte de sua remuneração anual.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

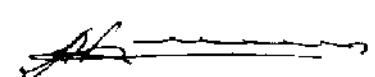
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de novembro de 1979.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (4-12-1979).


ELIO ZILLO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (4-12-1979).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo

Imprensa Oficial, 06/12/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**RESOLUÇÃO No. 258,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 4 de dezembro de 1979, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, em consonância com os limites estabelecidos no inciso IV, do art. 4o., da Lei Complementar no. 25, de 2 de julho de 1975, alterado pela Lei Complementar no. 38, de 13 de novembro de 1979, e com fundamento no art. 4o. deste último diploma legal, terão sua remuneração atualizada, na legislatura em curso, de acordo com o disposto na presente Resolução.

a) durante toda a legislatura, a parte fixa do subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso;

b) a parte variável do subsídio corresponderá a 30 (trinta) diárias no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a igual título, para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso.

§ 1o. O subsídio, tanto na sua parte fixa como na variável, será pago mensalmente.

§ 2o. O membro da Câmara Municipal que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3o. Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

Art. 2o. Os membros da Câmara Municipal perceberão a ajuda de custo anual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, aos integrantes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso, que será paga em parcelas mensais iguais.

Art. 3o. O membro da Câmara Municipal fará jus, igualmente, a 25% (vinte e cinco por cento) do que for pago aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a outros títulos, como parte de sua remuneração anual.

Art. 4o. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de novembro de 1979.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (4-12-1979).

ELIO ZILLO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.(4-12-1979).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo

Imprensa Oficial, 06/12/79
Ratificação

Na Resolução no. 258, de 4 de dezembro de 1979,
no art. 1o., letra "a",
ONDE SE LÊ "durante"
LEIA-SE "durante"



cópia

ATO Nº 94, de 12 de dezembro de 1.979

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, considerando o que consta do processo nº 14.758, notadamente a certidão de fls. 06, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

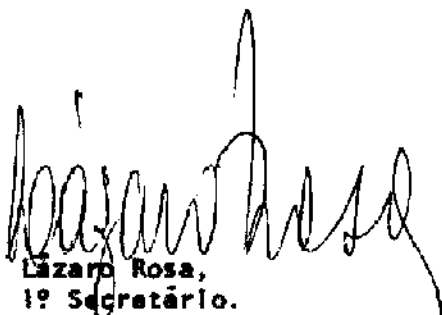
RESOLVE:

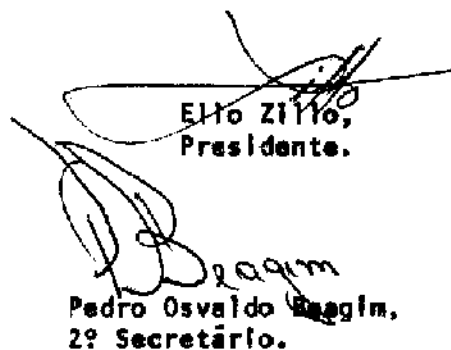
Art. 1º - Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí perceberão a seguinte remuneração mensal, na legislatura em curso:

- a) parte fixa do subsídio: Cr\$ 3.166,00 (três mil, cento e sessenta e seis cruzeiros)
- b) parte variável do subsídio: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- c) ajuda de custo: Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros)
- d) complementação da ajuda de custo: Cr\$ 8.899,00 (oito mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros)
- e) por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de novembro de 1979.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (12/12/1979).


Lázaro Rosa,
1º Secretário.


Elto Zillo,
Presidente.
Pedro Osvaldo Magalhães,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (12/12/1979).


Yara Maria Rivelli Calicchio,
Diretora Administrativa.



cópia

ATO Nº 95, de 23 de janeiro de 1.980

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, considerando o que consta do processo nº 14.758, notadamente a certidão de fls. 06, expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí perceberão a seguinte remuneração mensal, na legislatura em curso:

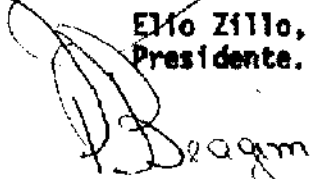
- a) parte fixa do subsídio: Cr\$ 3.166,00 (três mil, cento e sessenta e seis cruzeiros)
- b) parte variável do subsídio: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- c) ajuda de custo: Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros)
- d) complementação da ajuda de custo: Cr\$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta cruzeiros)
- e) por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de novembro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas no Ato nº 94, de 12 de dezembro de 1979.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de janeiro de mil novecentos e oitenta (23-01-1980).


Lázaro Rosa,
1º Secretário.


Elío Zillo,
Presidente.

Pedro Osvaldo Beagim,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de janeiro de mil novecentos e oitenta (23-01-1980).


Yara Maria Rivelli Calicchio,
Diretora Administrativa.

SS.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

ANEXOS

Res. 1/15 - 7/12/79. ~~AB~~ 1 fls. 6/18 - 26/12/79. ~~AB~~
fls. 15 - 7/2/80. ~~AB~~.

AUTUADO EM 09/12/1963

DIRETOR ADMINISTRATIVO